

## REGIME DE URGÊNCIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

**PL**

**JUSTIFICATIVA**

**PL 11.289/24**

“Cria Exposição Gospel no município de Campo Grande e dá outras providências”.

**AUTOR:  
VEREADOR  
GILMAR DA CRUZ**

**VOTO  
CONTRÁRIO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Exposição Gospel no município de Campo Grande.

Justifica o autor que o presente projeto de lei visa fomentar a economia do município, uma vez que o segmento gospel atualmente é representativo no cenário artístico brasileiro, onde grandes nomes do mundo artístico popular migraram para o setor gospel e trouxeram com eles inúmeros fãs e admiradores. Apesar da realização de shows com milhares de frequentadores os eventos Gospel não são considerados eventos culturais.

Todavia, o preâmbulo da Carta Constitucional institui que a República Federativa do Brasil é um Estado Teísta, ou seja, que acredita na existência de Deus, já que, expressamente, a promulgou “sob a proteção de Deus”, todavia, adota como fundamento o “Princípio da separação total entre Estado e Igreja”. O Brasil é um Estado laico ou leigo, não adota nenhuma religião oficial, nem exige que seus cidadãos confessem qualquer uma delas, pois consagra a liberdade de religião dentre os direitos fundamentais, conforme prescreve a parte inicial, do inciso VI, do artigo 5º, da Carta Magna.

Assim, como as normas constitucionais não podem ser interpretadas de modo isolado, pois o texto constitucional é um sistema uno, temos que o hermeneuta deve analisar seus artigos em conjunto.

Dessa forma, conclui-se que, embora não se possa negar a instituição da liberdade religiosa no Brasil, o princípio fundamental de separação entre estado e igreja exige dos representantes daquele que se mantenham em uma posição equidistante de qualquer entidade religiosa, salvo para proteger o interesse público.

Portanto, como a proposta em tela se destina a instituir a “Exposição Gospel”, sendo que o significado da palavra gospel está relacionado a forma de música ou culto cristão, temos que a sua eventual aprovação beneficiaria somente esse grupo religioso, mas excluiria os outros que não a adotam e, conseqüentemente, isso poderia ferir a neutralidade exigida do Estado pela Carta Magna.

Por outro lado, ainda que não se adotem tais argumentos, convém destacar que no ordenamento jurídico local está em vigor a Lei nº 5.092/2012, que instituiu o evento “Quinta Gospel” na praça do Rádio Clube e, com isso, abarcou o objeto da presente proposição.

Sendo assim, não há como concordar com a eventual aprovação desta proposição porquanto viria a ferir princípio constitucional de separação entre estado e igreja, e ainda, em virtude da existência da Lei Municipal nº 5.092/12, que regulamenta o tema.

De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO CONTRÁRIO**.